



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DELEGADA Nº 007, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Alterada partes da LEI DELEGADA Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

**INSTITUI MUDANÇAS NA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO PODER
EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI

Faz saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Coari, nos termos da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2022 e no art. 54, IV e 60 da Lei Orgânica, edita a seguinte Lei Delegada:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei modifica artigos da **LEI DELEGADA Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2023**, trazendo mudanças na estrutura administrativa o Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA NOVA COMPOSIÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A Lei Municipal nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2023, passará a vigor com as seguintes alterações:

Art. 48. Os cargos de provimento em Comissão serão estabelecidos no quadro abaixo, o qual determina os valores, simbologia, quantidade máxima de servidores, obedecendo a seguinte relação:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

<i>Comandante da Guarda Municipal, Brigada, Vigilância e do Trânsito</i>	<i>CC-3</i>	<i>Direção, de departamentos, divisões e sessões atinentes à Defesa Social. Deverá possuir profundos conhecimentos dos métodos, técnicas e processos de trabalho aplicados na sua área de atuação, tais como: técnicas e procedimentos de guarda preventiva e ostensiva; procedimentos de vigilância e rondas, defesa pessoal e de terceiros, manuseio de armas de fogo, manutenção de armas de fogo, elaboração de registro de ocorrências, operação de aparelhos de rádio comunicação, primeiros socorros, procedimentos de proteção de florestas e mananciais, procedimentos de abordagem de pessoas; procedimentos de escolta, procedimentos de controle de trânsito, atividades de Defesa Civil, organização policial. Conhecimentos dos direitos e deveres dos cidadãos, legislação civil e penal, legislação de trânsito, defesa e preservação do meio-ambiente. Deverá possuir escolaridade mínima de ensino médio completo;</i>	<i>6</i>	<i>4.500,00</i>
<i>Sub-Comandante da Guarda Municipal, Brigada,</i>	<i>CC-3A</i>	<i>Direção, de departamentos, divisões e sessões atinentes à Defesa Social, na falta do comandante. Deverá possuir profundos conhecimentos dos métodos, técnicas e processos de trabalho aplicados na sua área de atuação, tais como: técnicas e procedimentos de guarda preventiva e</i>	<i>6</i>	<i>4.000,00</i>



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

<i>Vigilância e do Trânsito</i>	<i>ostensiva; procedimentos de vigilância e rondas, defesa pessoal e de terceiros, manuseio de armas de fogo, manutenção de armas de fogo, elaboração de registro de ocorrências, operação de aparelhos de rádio comunicação, primeiros socorros, procedimentos de proteção de florestas e mananciais, procedimentos de abordagem de pessoas; procedimentos de escolta, procedimentos de controle de trânsito, atividades de Defesa Civil, organização policial. Conhecimentos dos direitos e deveres dos cidadãos, legislação civil e penal, legislação de trânsito, defesa e preservação do meio-ambiente. Deverá possuir escolaridade mínima de ensino médio completo;</i>		
---------------------------------	---	--	--

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO
AMAZONAS, 15 DE AGOSTO DE 2023.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari